

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 23 – nº 37 - Especial

Brasília-DF, 07 de outubro de 2015

Publicação semanal da CGGP/SPOA

CADERNO DE ATOS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 4614/2015/SEI-MC
DE 02 DE OUTUBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV, art. 72, Capítulo IV, Anexo II, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, publicada no D.O.U. nº 49, de 12 de março de 2012, combinado com o art. 143 da Lei nº 8.112/90,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir à Comissão Permanente Disciplinar, de que trata a Portaria nº 2516, de 12 de novembro de 2014, publicada no Boletim de Serviço da CGGP/SPOA nº 43, de 17 de novembro de 2014 e suas alterações, competência para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo nº 53900.011875/2015-44, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Designar os servidores **ERALDO MAURÍCIO DE ARAÚJO**, Assistente Técnico, Matrícula SIAPE nº 0810125 e **JANE TERESINHA BRAGA GUIMARÃES**, Assistente Técnico, Matrícula SIAPE nº 0041016, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a presente Processo Administrativo Disciplinar pelo Rito Sumário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

JARBAS DOS REIS – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Processo: 53000.039045/2008-04

Interessado: **INELINO HENRIQUE SANTOS**

Assunto: Integralização de Proventos

Cargo: Telegrafista - NI (S-III)

APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluída, no fundamento legal da aposentadoria do servidor, a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 11.907/09, Artigo 316, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de janeiro de 2006, data do início da enfermidade.

a) Provento Básico - NI (A-III)	R\$	387,13
b) Anuênio-Art. 244, Lei 8.112/90 Apo. (24%)	R\$	92,91
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	4,00
d) Grat. Ativ. Execut/GAE/LD 13 – Apo.	R\$	619,41
e) GDATA - Lei- 10.404/02 Apo.	R\$	146,70
f) Vant. Pec. Individual Lei 10.698/03	R\$	59,87
Total	R\$	1.310,02

A partir de setembro de 2010, mês da alteração:

a) Provento Básico - NI (S-III)	R\$	1.733,65
b) Anuênio-Art. 244, Lei 8.112/90 Apo. (24%)	R\$	416,07
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	4,63
d) GDPGPE - Lei- 11.784/2008 Apo.	R\$	146,70
e) Vant. Pec. Individual Lei 10.698/03	R\$	488,52
Total	R\$	2.789,57

ANDREA DE MIRANDA RAMOS KERN – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Processo: 53999.017179/1977

Interessado: **MARCIO GONÇALVES VIEIRA**

Assunto: Integralização de Proventos

Cargo: Postalista - NI (C-IV)

APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluída, no fundamento legal da aposentadoria do servidor, a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 11.907/09, Artigo 316, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 28 de agosto de 2000, data do início da enfermidade.

a) Provento Básico - NI (B-IV)	R\$	290,15
b) Anuênio-Art. 244, Lei 8.112/90 Apo. (15%)	R\$	43,52
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	3,24
d) Grat. Ativ. Execut/GAE/LD 13 – Apo.	R\$	464,24
Total	R\$	801,15

A partir de dezembro de 2008, mês da alteração:

a) Provento Básico - NI (C-IV)	R\$	430,37
b) Anuênio-Art. 244, Lei 8.112/90 Apo. (15%)	R\$	64,55
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	2,79
d) Grat. Ativ. Execut/GAE/LD 13 – Apo.	R\$	688,59
e) Vant. Pec. Individual Lei 10.698/03 – Apo.	R\$	59,87
f) GDPGTAS - Lei- 11.357/06 Art. 7º - Apo.	R\$	400,00
g) VPNI – Irred. Rem. Art 37- XV CF / Apo.	R\$	442,64
Total	R\$	2.088,81

ANDREA DE MIRANDA RAMOS KERN – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Processo: 53000.027291/2014-53
Interessado: Severina Diniz Tenório Dourado
Assunto: Integralização de Proventos
Cargo: Telegrafista – NI (C-IV)

APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluída, no fundamento legal da aposentadoria da servidora, a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 11.907/09, Artigo 316, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 06 de outubro de 2009, data do início da enfermidade.

a) Provento Básico - NI (C-IV)	R\$	1.269,09
b) Anuênio-Art. 244, Lei 8.112/90 Apo. (25%)	R\$	317,27
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	3,49
d) GDPGPE – Lei 11.784/2008 Apo.	R\$	606,00
Total	R\$	1.195,85

A partir de agosto de 2014, mês da alteração:

a) Provento - NI (C -IV)	R\$	1.820,76
b) Anuênio-Art. 244, Lei 8.112/1990 Apo. (25%)	R\$	455,19
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	4,76
d) GDPGPE - Lei- 11.784/2008 Apo.	R\$	869,00
Total	R\$	3.149,71

ANDREA DE MIRANDA RAMOS KERN – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Processo: 53000.046927/2008-18

Interessado: **SILAS FERRO LOPES LAGE**

Assunto: Integralização de Proventos

Cargo: Carteiro - NA (B-V)

APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluída, no fundamento legal da aposentadoria do servidor, a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 11.907/09, Artigo 316, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de janeiro 2002, data do início da enfermidade.

a) Provento Básico - NA (C-V)	R\$	135,50
b) Anuênio-Art. 244, Lei 8.112/90 Apo. (13%)	R\$	23,40
c) Complemento Salário Mínimo Apo.	R\$	44,50
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	2,10
e) Grat. Ativ. Execut/GAE/LD 13 – Apo.	R\$	288,00
Total	R\$	493,50

A partir de novembro de 2008, mês da alteração:

a) Provento Básico - NA (B -V)	R\$	418,75
b) Anuênio-Art. 244, Lei 8.112/90 Apo. (13%)	R\$	54,43
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	1,68
d) Grat. Ativ. Execut/GAE/LD 13 – Apo.	R\$	670,00
e) Vant. Pec. Individual Lei 10.698/03 – Apo.	R\$	59,87
f) GDPGTAS - Lei- 11.357/2006 Art. 7º - Apo.	R\$	133,00
g) VPNI – Irred. Rem. Art. 37-XV CF/AP	R\$	389,00
Total	R\$	1.726,73

ANDREA DE MIRANDA RAMOS KERN – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Processo: 53000.005673/2008-88

Interessado: **JOSE RUBENS DE OLIVEIRA**

Assunto: Integralização de Proventos

Cargo: Telegrafista - NI (S - III)

APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluída, no fundamento legal da aposentadoria do servidor, a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 11.907/09, Artigo 316, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de janeiro de 2005, data do início da enfermidade.

a) Provento Básico - NI (S-III)	R\$	387,13
b) Anuênio-Art. 244, Lei 8.112/90 Apo. (18%)	R\$	69,68
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	4,00
d) Grat. Ativ. Execut/GAE/LD 13 – Apo.	R\$	619,41
e) GDATA - Lei- 10.404/02 Apo.	R\$	146,70
f) Vant. Pec. Individual Lei 10.698/03	R\$	59,87
Total	R\$	1.286,79

A partir de setembro de 2010, mês da alteração:

a) Provento Básico - NI (S - III)	R\$	1.733,65
b) Anuênio-Art. 244, Lei 8.112/90 Apo. (18%)	R\$	312,05
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	3,49
d) GDPGPE – Lei 11.784/2008 – Apo.	R\$	371,27
Total	R\$	2.420,46

ANDREA DE MIRANDA RAMOS KERN – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Processo: 53999.012609/1980-41

Interessado: **MARÇAL MELO FILHO**

Assunto: Integralização de Proventos

Cargo: Telegrafista - NI (S - III)

APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluída, no fundamento legal da aposentadoria do servidor, a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 11.907/09, Artigo 316, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 15 de março de 2011, data do início da enfermidade.

a) Provento Básico - NI (S-III)	R\$	1.733,65
b) Anuênio-Art. 244, Lei 8.112/90 Apo. (27%)	R\$	468,09
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	4,00
d) GDPGPE - Lei 11.784/2008 – Apo.	R\$	586,23
Total	R\$	2.791,97

A partir de julho de 2012, mês da alteração:

a) Provento Básico - NI (S-III)	R\$	1.923,11
b) Anuênio-Art. 244, Lei 8.112/90 Apo. (27%)	R\$	519,23
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	4,58
e) GDPGPE - Lei 11.784/2008 – Apo.	R\$	597,00
Total	R\$	3.043,92

ANDREA DE MIRANDA RAMOS KERN – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA-EXECUTIVA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso V, § 1º do art. 74, Capítulo II, Anexo II do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 143, de 09 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 12 seguinte, resolve:

AVERBAR, nos termos da legislação vigente, para efeito do artigo 103, inciso V da Lei nº 8.112/90, o tempo de contribuição discriminado no quadro abaixo:

AVERBAÇÃO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

SIAPE	NOME SERVIDOR	ÓRGÃO EXPED.	EMPREGADOR	PERÍODO	DIAS
1710042	Vanessa Andrade de Mendonça Coimbra	Prefeitura de Recife	Prefeitura de Recife	29/08/2006 a 01/05/2008	612
1710042	Vanessa Andrade de Mendonça Coimbra	Tribunal de Justiça de Pernambuco	Tribunal de Justiça de Pernambuco	02/05/2008 a 12/09/2008	134

Brasília, 01 de outubro de 2015.

ANDREA DE MIRANDA RAMOS KERN – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

"As informações publicadas são de exclusiva responsabilidade das unidades elaboradoras dos documentos."

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Ricardo Berzoini

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Ulysses César Amaro de Melo

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Andrea de Miranda Ramos Kern

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Poliana dos Santos Ribeiro

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Sala 303 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 2027-6044 ou 2027-6136

E-MAIL: boletim@comunicacoes.gov.br